



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

*Poder Legislativo*

## PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Dispõe sobre tornar obrigatório aos estabelecimentos públicos e privados a inserção, nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário, bem como nas placas indicativas de vagas preferenciais em todos os estacionamentos ou garagens, o símbolo mundial da conscientização do autismo

**Art. 1º** - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Álvares Machado ficam obrigados a incluir nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Álvares Machado ficam obrigados a inserir nas placas indicativas de vagas preferenciais para pessoas com deficiência (PcD) o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, em suas garagens e estacionamentos.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados para efeitos desta lei:

I - Mercados, supermercados, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e demais estabelecimentos do ramo de alimentação e bebidas;

II - Hospitais, laboratórios, farmácias, clínicas e demais estabelecimentos do ramo da saúde;

III - Bancos e demais instituições financeiras;

IV - Shoppings, lojas e demais estabelecimentos atacadista ou varejista do ramo comercial e autônomo;

V - Escritórios e demais estabelecimentos do ramo autônomo ou dos ramos regulamentados por leis específicas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

*Poder Legislativo*

VI - Hotéis, pousadas e demais estabelecimentos do ramo de hotelaria e hospedagem;

VII - Buffet, salão de festas, casas de shows e demais estabelecimentos do ramo de eventos; e

VIII - Usinas, fábricas, siderúrgicas, madeiras e demais estabelecimentos do ramo industrial.

§ 2º Entende-se por estabelecimento público para efeitos dessa lei:

I - Todos estabelecimentos de propriedade dos entes federativos.

II - As ruas, avenidas e praças que tiverem placas indicativas de vagas preferenciais, serão equiparadas a estabelecimentos públicos para os efeitos desta lei.

**Art. 3º** - O símbolo a que se refere nos arts. 1º e 2º se configura como fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando a complexidade do autismo.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 28 de maio de 2024

**MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN**  
Vereadora

LIDO NA  
SESSÃO DE  
\* 28 MAIO 2024 \*  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ÁLVARES MACHADO/SP.

ÁLVARES MACHADO/SP  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
\* 28 MAIO 2024 \*  
LIDO NA  
SESSÃO DE



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

*Poder Legislativo*

## **Projeto de lei nº 020/2024 - Justificativa:**

A propositura que ora apresento tem como escopo incluir no ambiente jurídico municipal, legislação que obriga os estabelecimentos públicos e privados a incluírem nas placas e avisos sinalizadores e atendimento prioritário aos portadores do Transtorno do Espectro Autista.

A preocupação com o bem-estar dessas pessoas deve prevalecer e nada mais justo que elas também tenham o direito assegurado por lei, nas mesmas bases concedidas aos demais portadores de necessidades especiais e idosos.

Esperando contar com a especial atenção dos nobres pares, apresento na oportunidade elevados protestos de estima e apreço a todos.

CM de Álvares Machado, em 20 de maio de 2024

**ESTELA DO ESCRITÓRIO**  
Vereadora